



Conselho Federal de Administração

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Câmara de Relações Internacionais e Eventos
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932
Telefone: (61) 3218-1817 - www.cfa.org.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 14/2021/CFA

PROCESSO Nº 476900.003637/2021-97

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE
ADMINISTRAÇÃO E O COLÉGIO DE LICENCIADOS DE
ADMINISTRAÇÃO DO PERU

PROTOCOLO DE INTENCIONES EJECUTADO ENTRE EL
CONSEJO FEDERAL DE ADMINISTRACIÓN Y EL
COLEGIO DE LICENCIADOS EN ADMINISTRACIÓN
DEL PERÚ

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO/CFA, Autarquia Federal, criada pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, sediada em -Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco L, Asa Sul - CEP: 70070-932, CNPJ nº 34.061.135/0001-89 na pessoa de seu Presidente ADM. MAURO KREUZ - CRA-SP nº 85.872, doravante denominado CFA, e o Colégio de Licenciados de Administração do Peru, com sede cidade de Lima- Peru , na Calle Palca 172 Of. 204 Distrito, Provincia y Departamento de Lima-República del Perú, neste ato representada por seus gestores, nos termos de seus estatutos sociais, doravante denominado PARCEIRO(A), têm justo e acordado o quanto segue:

EL CONSEJO DE ADMINISTRACIÓN FEDERAL / CFA, Autarquía Federal, creado por Ley 4.769, del 9 de septiembre de 1965, con sede en Brasilia - DF, en el Sector de Municipios Sul, Quadra 1, Bloco L, Asa Sul - CEP: 70070-932, CNPJ nº 34.061.135 / 0001-89 en la persona de su Presidente , Adm. Mauro Kreuz - CRA-SP nº 85.872 , en adelante CFA, y el **COLEGIO DE LICENCIADOS EN ADMINISTRACIÓN DEL PERÚ** ,con sede en la Calle Palca 172 Of. 204 Distrito, Provincia y Departamento de Lima- República del Perú, representado en este acto por el Adm. Luis Cesar Molina Almanza, ;han acordado de manera justa lo siguiente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

As duas Instituições comprometem-se a conjugar esforços com vista ao desenvolvimento de cooperação nos domínios da formação do ensino superior e da investigação científica e técnica, fomento do comércio e turismo designadamente através da organização de propostas conjuntas para a criação de pós-graduação *stricto sensu* de natureza profissional.

CLAUSULA PRIMERA - OBJETIVO

Las dos Instituciones se comprometen a aunar esfuerzos para desarrollar la cooperación en los campos de la formación de la educación superior y la investigación científica y técnica, fomento del comercio y turismo a través de la organización de propuestas conjuntas para la creación de proyectos de grados *stricto sensu* de carácter profesional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A cooperação científica e técnica far-se-á, preferencialmente, através da realização conjunta e coordenada de projetos de formação, fomento do comércio e turismo.

A realização dos projetos de formação previstos no presente Protocolo visará, nomeadamente:

A adequação funcional e organizativa dos programas de formação da Licenciatura em Administração de Empresas às solicitações do CFA, para intercâmbio de professores, investigadores e técnicos;

A organização conjunta de seminários, congressos, cursos ou outro tipo de realizações.

A promoção do comércio e turismo entre Brasil e Peru.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

La cooperación científica y técnica se llevará a cabo preferentemente mediante la ejecución conjunta y coordinada de proyectos de formación, fomento del comercio y turismo.

La ejecución de los proyectos de formación previstos en este Protocolo tendrá como objetivo, a saber:

La adecuación funcional y organizacional de los programas de capacitación de la Licenciatura en Administración de Empresas de ambas partes, para el intercambio de profesores, investigadores.

La organización conjunta de seminarios, congresos, cursos u otro tipo de eventos.

La promoción del comercio y turismo entre Perú y Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Protocolo a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Atendidos os princípios dessa Cláusula, os resultados obtidos ao abrigo do presente Protocolo poderão ser publicados por ambas as partes.

CLÁUSULA CUARTA - DIVULGACIÓN

Los participantes se comprometen a someter previamente, por escrito, para su aprobación mutua, cualquier asunto técnico o científico derivado de la ejecución de este Protocolo para eventualmente ser divulgado en publicaciones, informes, conclaves, anuncios, concursos y otros.

De conformidad con los principios de esta Cláusula, los resultados obtenidos en virtud de este Protocolo podrán ser publicados por ambas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A assinatura do presente Protocolo não constitui por si só, a assunção de qualquer responsabilidade financeira entre as partes signatárias.

As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos apropriados.

Os serviços decorrentes do presente protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCIEROS

La firma de este Protocolo no constituye en sí misma la asunción de responsabilidad financiera alguna entre las partes signatarias.

Las acciones resultantes que impliquen la transferencia o asignación de recursos se harán factibles a través de los instrumentos adecuados.

Los servicios resultantes de este protocolo se prestarán en régimen de cooperación mutua, y los participantes no tendrán derecho a remuneración alguna por ellos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A gestão do presente Protocolo será feita por uma Comissão Coordenadora Paritária, composta por um elemento de cada Instituição, nomeados pelas respectivas Direções.

À Comissão Coordenadora competirá promover as ações necessárias ao desenvolvimento do presente protocolo e coordenar todos os projetos que se desenvolvam no âmbito do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - GESTIÓN DEL PROTOCOLO DE INTENCIONES

La gestión de este Protocolo estará a cargo de un Comité Coordinador Conjunto, integrado por un elemento de cada Institución, designado por los respectivos Consejos.

El Comité Coordinador será el encargado de impulsar las acciones necesarias para el desarrollo de este protocolo y coordinar todos los proyectos que se desarrollen bajo él.

Para llevar a cabo las acciones antes mencionadas, se firmarán términos anexos especificando los propósitos y modalidades de implementación.

Para concretização das ações referidas serão assinados termos aditivos nos quais se especificarão os fins e modalidades de realização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Protocolo que contrarie estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉPTIMA - DECISIONES NULAS DE PLENO DERECHO

Cualquier medida o decisión relacionada con este Protocolo que contradiga los estatutos, reglamentos, reglas y / o decisiones de las partes acordadas será nula y sin efecto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES

O presente Protocolo vigorará por prazo indeterminado. As alterações ou revisões ao mesmo poderão efetuar-se, a todo o tempo, por acordo das partes, em qualquer das suas cláusulas ou no todo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OCTAVA - ENMIENDAS Y REVISIONES

Este Protocolo permanecerá en vigor por tiempo indefinido. Los cambios o revisiones del mismo podrán realizarse, en cualquier momento, por acuerdo de las partes, en cualquiera de sus cláusulas o en su totalidad, mediante un apéndice.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA NOVENA - OMISIONES

Los casos no cubiertos por este instrumento serán resueltos de mutuo acuerdo entre los participantes y, de ser necesario, podrán firmarse términos adicionales que formarán parte integral de este Protocolo de Intenciones.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a denúncia e a rescisão deste Protocolo de Intenções, independente de prévia notificação, o inadimplemento do disposto em quaisquer das suas Cláusulas.

O presente Protocolo também poderá ser rescindido, por conveniência ou de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e sem prejuízo das ações que se encontrem em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERMINACIÓN

El incumplimiento de lo dispuesto en cualquiera de sus Cláusulas es motivo de denuncia y terminación de este Protocolo de Intenciones, independientemente de la notificación previa.

Este protocolo también podrá ser rescindido, por conveniencia o por mutuo acuerdo entre las partes, previo aviso por escrito, con al menos 60 (sesenta) días de anticipación y sin perjuicio de las acciones en curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília, Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – FORO

Los asuntos que correspondan a la ejecución de este Protocolo de Intenciones y dos instrumentos específicos de los representantes que no puedan ser resueltos administrativamente, serán tramitados y remitidos a la Corte Federal y no al Foro de Brasilia, Distrito Federal, Sección Judicial del Distrito Federal. , renunciar a los participantes a cualquier otro, por privilegiado que sea.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2021.

Adm. Mauro Kreuz

Presidente do Conselho Federal de Administração

CRA-SP nº 85.872

Adm. Luis Molina Almanza -

Presidente do Conselho de Licenciados em Administração - Peru

Testemunhas

Nome: Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Diretor de Relações Internacionais e Eventos do CFA
CRA-MG nº 5285

Nome: Adm. Manrique Jesus Bonilla Calixto
Diretor de Formación Científica
Passaporte L14637551



Documento assinado eletronicamente por **Luis Cesar Molina Almanza, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Presidente**, em 09/12/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1111281** e o código CRC **E694549E**.